CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4880/2006

Ementa

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
20/03/2006		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
16/09/2008	Lei Ordinária nº 5426/2008	Alterada pela
20/09/2011	Lei Ordinária nº 5923/2011	Alterada pela
05/12/2013	Lei Ordinária nº 6228/2013	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 029/06
P.L. Nº 26/06 Mens. 117/06
Publ.: 24/03/06

LEI Nº 4.880 DE 20 DE MARÇO DE 2006.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas, e dá outras providências".

AYRTON CASARIN, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Indaiatuba, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – (SISNAD), de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Redução de Demanda - como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II - Droga - como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

§ 3º - O Presidente do Conselho será escolhido pela maioria absoluta, dentre os Conselheiros efetivos, reunidos em Assembléia Extraordinária.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

a) Representantes da Prefeitura:
I- Secretaria Municipal de Saúde;
II- Secretaria Municipal da Fazenda;
III- Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social;
iV- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
V- Secretaria Municipal de Educação;
VI- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
VII- Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;
VIII- Secretaria Municipal de Cultura;
IX- Conselho Municipal de Educação;
X- Conselho Tutelar;
XI- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
XII- Conselho Municipal de Assistência Social.

b) Representantes da Sociedade Organizada:
I- Representante do Poder Judiciário;
II- Polícia Civil;
III- Polícia Militar ;
IV- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
V- Representante da FIESP/CIESP;
VI- Representante da Comunidade;
VII- Representante de Instituição Religiosa;
VIII- Associação Paulista de Medicina – APM;
IX- Grupos de Auto Ajuda;
X- ONG´s de Dependência Química;
XI- OSCIP`s de Dependência Química;
XII- Entidades Particulares.

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

I- Plenário;
II- Presidência;
III- Secretaria Executiva;
IV- Comitê REMAD (Recursos Municipais Anti Drogas)

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo regimento interno.

§ 3º - O Presidente do Conselho será escolhido pela maioria absoluta, dentre os Conselheiros efetivos, reunidos em Assembléia Extraordinária.

Art. 4º - O COMAD fica assim organizado:

a) Representantes da Prefeitura:
I- Secretaria Municipal de Saúde;
II- Secretaria Municipal da Fazenda;
III- Secretaria Municipal de Assistência e do Bem Estar Social;
IV- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;
V- Secretaria Municipal de Educação;
VI- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
VII- Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;
VIII- Secretaria Municipal de Cultura;
IX- Conselho Municipal de Educação;
X- Conselho Tutelar;
XI- Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
XII- Conselho Municipal de Assistência Social.

b) Representantes da Sociedade Organizada:
I- Representante do Poder Judiciário;
II- Polícia Civil;
III- Polícia Militar ;
IV- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
V- Representante da FIESP/CIESP;
VI- Representante da Comunidade;
VII- Representante de Instituição Religiosa;
VIII- Associação Paulista de Medicina – APM;
IX- Grupos de Auto Ajuda;
X- ONG´s de Dependência Química;
XI- OSCIP`s de Dependência Química;
XII- Entidades Particulares.

Art. 5º - O COMAD fica assim organizado:

I- Plenário;
II- Presidência;
III- Secretaria Executiva;
IV- Comitê REMAD (Recursos Municipais Anti Drogas)

Parágrafo único - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo regimento interno.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§ 1° - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, *com exclusividade*, ao atendimento das despesas geradas pelo Programa Municipal Anti Drogas (PROMAD).

§ 2° - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3° - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 7° - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8° - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9° - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 - Fica revogada a Lei 3.726 de 07 de junho de 1.999.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de março de 2006.

AYRTON CASARIN
Prefeito em Exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 20 de março de 2006.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.